TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 0009994-04.2003.8.26.0566
Classe - Assunto Procedimento Comum - Coisas

Requerente: Condominio Edifico Vivenda Nobre e outros

Requerido: Nicolau Cury

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que remanesce apenas a liberação dos valores em favor do espólio de Francisco Serra do Amaral. Foi dado prazo suficiente para que a própria parte promovesse o levantamento do valor, sendo que esta se manteve inerte.

Assim, promova, a serventia, a transferência do numerário depositado nestes autos, relativo à quota parte pertencente ao *de cujus* Francisco, aos autos do inventário nº 0002297-48.2011.8.26.0566, em trâmite pela 5ª Vara Cível local.

No mais, verificando que o débito discutido nos autos foi quitado integralmente, **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.

Não há custas finais, nos termos do art. 90,§3°, do CPC.

Com o trânsito em julgado, e cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo definitivo.

P.I.

São Carlos, 06 de dezembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA